



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Educacional Cândida de Souza		UF: MG
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 300, de 27 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 1º de julho de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Engenharia de Minas Gerais (FEAMIG), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, contudo determinou a redução de 150 (cento e cinquenta) para 75 (setenta e cinco) vagas totais anuais.		
RELATOR: Robson Maia Lins		
e-MEC Nº: 201809501		
PARECER CNE/CES Nº: 281/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 21/5/2020

I – RELATÓRIO

Trata este processo de recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 300, de 27 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 1 de julho de 2019, deferiu a autorização do curso superior de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Engenharia de Minas Gerais (FEAMIG), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, com a redução de 150 (cento e cinquenta) para 75 (setenta e cinco) vagas totais anuais.

De acordo com o parecer final da SERES, contido no processo do sistema eletrônico de acompanhamento dos processos do Ministério da Educação (e-MEC) nº 201809501, a redução de vagas deu-se em virtude de:

[...]

2. HISTÓRICO

O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de autorização do poder público para a oferta do curso constante nos dados gerais deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 146.719, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.64, correspondente à organização Didático-Pedagógica; 4.0, para o Corpo Docente; e 4.25, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 04.

Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

A Ordem dos Advogados do Brasil manifestou-se de forma desfavorável à autorização do curso.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Na análise do Relatório, verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador 1.20 (Número de vagas). Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (QUATRO). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria MEC nº 20/2017, para a autorização do curso.

A comissão de avaliadores apresentou poucas ressalvas ao projeto do curso, notadamente em questões que podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas. Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

Ressalte-se que, o indicador 1.21. Número de vagas, recebeu conceito “1”.

Sendo assim, considerando que o indicador do curso citado acima apresentou conceito insuficiente, esta Secretaria julga pertinente recomendar a redução de 75 vagas das 150 vagas totais anuais pleiteadas, conforme o disposto no Art. 14 §2º da Portaria Normativa Nº 20/2017, cabendo à IES garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade. (grifo nosso)

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias MEC nº 23 e 20/2017, publicadas em 22 de dezembro de 2017.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, e as Portarias MEC nº 23 e 20, de 21/12/2017, publicadas em 22/12/2017, e suas alterações, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso de DIREITO, BACHARELADO, com 75 vagas totais anuais, pleiteado pela FACULDADE DE ENGENHARIA DE MINAS GERAIS - FEAMIG, código 214, mantida pelo INSTITUTO EDUCACIONAL CÂNDIDA DE SOUZA, com sede no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, a ser ministrado na Rua Gastão Bráulio dos Santos, nº 837, Nova Gameleira, Belo Horizonte/MG, 30.150-160.

Com efeito, demonstra a Portaria SERES nº 300/2019 que o curso de Direito, bacharelado, foi autorizado com 75 (setenta e cinco) vagas, percentual 50% inferior ao quantitativo requerido pela Instituição de Educação Superior (IES).

Em face da decisão exarada pela SERES, em 8 de julho de 2019 o Instituto Educacional Cândida de Souza interpôs recurso contra a redução de vagas na autorização do curso de Direito, bacharelado, a ser ofertado pela Faculdade de Engenharia de Minas Gerais - (FEAMIG).

Em sua defesa a recorrente arguiu que o curso foi avaliado satisfatoriamente, alcançando o Conceito de Curso 4.

Destacou, ainda, que ao contrário do que consta no relatório de avaliação, foram apresentados à comissão de avaliação designada pelo Instituto Nacional de Estudos e

Pesquisas Anísio Teixeira (Inep), dados que demonstrariam a relevância social e a fundamentação para a oferta das 150 (cento e cinquenta) vagas pleiteadas pela IES.

Neste sentido, a recorrente anexa ao processo ata do Núcleo Docente Estruturante, onde discorre sobre as peculiaridades da IES, seu público-alvo, localização e características centrais para o desenvolvimento do curso de Direito. Afirma, ainda, ter procedido com a adequação de espaços, realocação de pessoal, ajuste de horários para os professores, além de outras ações internas objetivando recepcionar os futuros discentes do curso de Direito:

[...]

Referência: justificativa do número de vagas

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, o Núcleo Docente Estruturante, do curso de Direito, formado pelos professores Luciano Bicalho, Paulo Marcelo Villani, Raquel Ferreira de Souza, Joéffisson Sandanha, Inara Pinho Nascimento, se reuniu na FEAMIG, situada na rua Gastão Bráulio dos Santos, 837, bairro Nova Gameleira, Belo Horizonte/MG, para aprovar o relatório e pesquisa de demanda para o curso de Direito nesta cidade, que justifica o pedido de 150 vagas semestrais, sendo 50 destinadas ao turno da manhã e 100 vagas ao turno da noite. Na reunião, as Coordenações Gerais de Cursos e Administrativa apresentou a pesquisa de mercado de demanda do curso de Direito realizada pelo setor Comercial da IES, que justificou o pedido da quantidade de vagas supracitada. Por meio desta pesquisa, verificou-se que, sendo a cidade de Belo Horizonte/MG populosa (cerca de 3 milhões) e que possui os problemas infraestruturais de qualquer cidade grande, como dificuldades no transporte público, perda de muitas horas na locomoção do trabalho para a casa/da casa para a faculdade, há crescente opção por instituições de estudo mais próximas dos seus locais de saída, seja casa ou trabalho. Verificou-se ainda que dentro da região oeste da cidade de Belo Horizonte há apenas uma instituição de ensino superior que oferta o curso de Direito (FAMIG), que encontra-se no limite entre as regiões oeste e centro-sul, sendo um ponto relevante para o pedido de autorização do curso, inclusive porque a FEAMIG encontra-se localizada em local estratégico (200m da Av. Amazonas- ponto de acesso a todas as linhas de ônibus que se deslocam no sentido oeste, acessando parte considerável das cidades da grande BH) de locomoção para as cidades de Contagem e Betim (grande BH), com populações de 659.070 e 427.146 habitantes, respectivamente, segundo estimativa do IBGE/ 2018; verificou-se também que a maioria das IES que ofertam o curso de Direito localizam-se na região centro-sul. A pesquisa apontou que as Instituições que ofertam cursos de Direito nas proximidades da FEAMIG, no mercado, não se mostram concorrentes diretas da FEAMIG (PUCMINAS e NEWTON PAIVA), em função do perfil discente dessas instituições e do perfil discente da FEAMIG. As supracitadas instituições próximas ofertam seus cursos de Direito com um ticket médio de mensalidades de R\$ 1.400,00, atingindo um público mais elitizado e com condições financeiras razoáveis, enquanto o ticket médio das mensalidades da FEAMIG para o curso de Direito, seguirão o mesmo perfil dos seus demais cursos, cerca de R\$ 850,00, por entender que seu público-alvo possui menor poder aquisitivo e é formado por trabalhadores, que se esforçam muito para formarem-se no ensino superior. Na verificação de valores de mensalidades dos cursos de Direito ofertados em Belo Horizonte, apenas uma IES apresentou valor aproximado ao que a FEAMIG praticará, a saber: Faculdade Minas Gerais (FAMIG), que se encontra no bairro Prado, porque, tendo o alunado do oeste de Belo Horizonte e das cidades de Contagem e Betim a opção de escolha por uma IES mais próxima, certamente o fará. Outro ponto relevante para a oferta do curso de Direito pela FEAMIG é um convênio

celebrado entre a Instituição e o Estado de Minas Gerais (anexo), de atribuição de descontos para servidores, encontrando-se no entorno da faculdade várias instituições pertencentes ao governo: 3 batalhões da Polícia Militar de Minas Gerais, ACADEPOL (Academia de Polícia Civil), Detran-MG, Instituto Médico-Legal e Escola Estadual Ordem e Progresso (escola destinada a filhos de policiais civis). No quesito número de vagas, o pedido se justifica, segundo as pesquisas realizadas pelo Setor Comercial, em virtude de a FEAMIG ter público trabalhador, sendo que, em sua maioria, cumprindo horário comercial, por isso foi feito o pedido de 100 vagas noturnas e, considerando que a região da cidade onde se localiza a FEAMIG é área industrial, há também público trabalhador com alternância de turnos de trabalho, o que justifica o pedido de 50 vagas para o turno da manhã, possibilitando que tais alunos possam assistir aulas nos dois turnos, dando maior flexibilidade para que os mesmos consigam frequentar a faculdade. Tendo apresentado todos os dados citados e resultados de pesquisa comercial, os membros do NDE presentes aprovaram esta justificativa de solicitação de 150 vagas para o curso de Direito da FEAMIG.

Considerações do Relator

O pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, foi protocolado no calendário regulatório de 2018. Neste sentido, o padrão decisório aplicável ao caso é balizado pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 22 de dezembro de 2017.

Diante deste contexto normativo, a decisão da SERES foi acertada. Está calçada nos fundamentos do artigo 14, §2º, II, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017:

[...]

Art. 14. Na definição do número de vagas autorizadas, a SERES considerará:

I o número de vagas solicitado pela IES; e

II o conceito obtido no indicador referente a número de vagas do instrumento de avaliação externa in loco.

§ 1º Na hipótese de obtenção de conceitos maiores ou iguais a três no indicador descrito no inciso II, o pedido será deferido com o quantitativo solicitado.

§ 2º A SERES redimensionará o número de vagas solicitado pela IES, nos casos de obtenção de conceitos insatisfatórios, menores que três, no indicador mencionado no inciso II nas seguintes proporções:

I obtenção de conceito 2 no indicador "Número de vagas": redução de 25%; e

II obtenção de conceito 1 no indicador "Número de vagas": redução de 50%.

(grifo nosso)

A despeito da eloquência dos argumentos trazidos pela recorrente, penso que não merecem acolhida nesta casa. Conforme exposto acima, a tese recursal está fundamentada unicamente na etapa avaliativa. Ora, é cediço que a prerrogativa para reformar conceitos avaliativos é exclusiva da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) do Inep. Assim, o inconformismo relacionado aos critérios utilizados pela avaliação deveria ter sido suscitado à instância colegiada do Inep, em momento processual adequado.

Não obstante, apesar de discordar dos termos da Portaria Normativa MEC nº 20/2017, principalmente por considerar descabida a vinculação excessiva da decisão regulatória à avaliação, a observância do pressuposto da legalidade não me permite simplesmente desconsiderá-la. Assim, deve-se reconhecer que a decisão da SERES/MEC foi motivada corretamente, pois cumpriu o estabelecido na legislação.

Diante do exposto acima, penso que a decisão não merece reparo e, em consequência, posiciono-me pelo indeferimento do recurso interposto pelo Instituto Educacional Cândida de Souza, mantendo os efeitos da Portaria nº 300/2019.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 300, de 27 de junho de 2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia de Minas Gerais (FEAMIG), com sede na Rua Gastão Braúlio dos Santos, nº 837, bairro Gameleira, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Cândida de Souza, com sede no mesmo município e estado, com 75 (setenta e cinco) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 21 de maio de 2020.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com 1 (uma) abstenção, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente